



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 145

SÚMULA: = Revoga a Lei de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapongas, e cria aos mesmos Vereadores uma AJUDA DE CUSTAS.=

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

- Artigo 1º = Fica revogado o atual subsídio de cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais aos Vereadores da Câmara Municipal de Arapongas.=
- Artigo 2º = Fica criada a "Ajuda de Custo" na razão de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por sessão, aos vereadores que assinarem o livro de Presença, na forma do Regimento Interno desta Câmara.=
- Artigo 3º = Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a verba "Subsídios" para a verba "Ajudas de Custo" do total existente, e, a abrir um crédito especial da importância a ser prevista.=
- Artigo 4º = Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.=

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 11 de maio de 1952.=

Antônio Delanda de Oliveira
Presidente em exercício

João Bandeira
1º Secretário em exercício